



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 132.911

Rio Branco-AC 06/02/2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Lindaura Macêdo de Azevedo, matrícula 2361981-1 – Auxiliar de Enfermagem, Grupo III, Referência 5 – Secretaria de Saúde do Estado do Acre.

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora **Lindaura Macêdo de Azevedo**, matrícula 2361981-1, conforme Portaria n.º 79 de 07/02/2018¹, baseada no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n.º 154/2005.

A análise concluiu (fls. 98/99) que o ato obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie.

Nota-se que a servidora foi admitida em 09/03/1994 por concurso público para exercer o cargo de Merendeira (Termo de Posse à fl. 05). Conforme o PCCR/2000 (Lei Complementar Estadual n.º 84/2000), foi enquadrada como Auxiliar de Enfermagem.

Observa-se que a servidora obteve todas as progressões previstas em lei, em conformidade com a legislação vigente na data do ato. Seus proventos foram corretamente fixados (fl. 84) e são compostos pelo vencimento base, assistência à saúde, titulação e sexta parte.

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Sérgio Cunha Mendonça

Procurador

¹Publicada no DOE n.º 13.238 de 08/02/2018.

* Com a colaboração da Assessora Técnica de Gabinete Laura R. D. Lins Anerão.